



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº 128, DE 12 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES DE IMÓVEIS DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Irineu Marcos Parmeggiani, Prefeito do Município de Campos de Júlio, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da cobrança taxa de coleta de resíduos sólidos do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 303, 304 e 305, da Lei Complementar nº 009, de 06 de dezembro de 2022, que instituiu o Código Tributário Municipal;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a cobrança de taxa de coleta de resíduos sólidos, observadas as normas emanadas da Lei Orgânica e do Código Tributário Municipal de Campos de Júlio.

Art. 2º A taxa de coleta de resíduos sólidos, tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço de coleta, remoção e destinação de lixo, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 3º O sujeito passivo da taxa de coleta de resíduos sólidos é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, abrangido pelo serviço de coleta, remoção e destinação de lixo.

Art. 4º A taxa terá o valor aplicado de forma progressiva nos termos do Anexo XIII da Lei Complementar nº 009, de 06 de dezembro de 2022, que acompanha este decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 5º O lançamento e recolhimento da taxa de coleta de resíduos sólidos serão efetuadas juntamente com a Fatura de Água, ou Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para pagamento do vencimento em parcela única, aplicando-se as normas relativas a este tributo.

§ 1º Para os imóveis que não possuam serviço de água e esgoto a Administração Pública Municipal poderá lançar a cobrança da taxa em conjunto ao boleto de arrecadação do IPTU, passando o lançamento a ser realizado anualmente.

§ 2º Nos casos em que os imóveis em condomínio possuem um único medidor de água, poderá ser atribuído a cobrança da taxa das várias unidades autônomas de forma consolidada dentro da mesma fatura.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos de Júlio, 12 de junho de 2023.

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

CAMPOS DE JÚLIO
Sustentando o Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Anexo XIII da Lei Complementar nº 009, de 06 de dezembro de 2022 Valores da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos

	2023 (em UFM)	2024 (em UFM)	2025 (em UFM)
1) Coleta de lixo domiciliar			
a) Mensal	1	1,25	1,4
b) Anual (contribuinte avulso)	12	15	16,8
2) Coleta de lixo não residencial			
2.1) Pequena até 20 Kg por vez ou imóvel até 200 m² de área construída			
a) Mensal	1	1,25	1,4
b) Anual (contribuinte avulso)	12	15	16,8
2.2) Média entre 20 e 80 Kg por vez ou imóvel até 500 m² de área construída			
a) Mensal	1,2	1,5	1,75
b) Anual (contribuinte avulso)	14,4	18	21
2.3) Grande acima de 80 Kg por vez ou imóvel acima de 500 m² de área construída			
a) Mensal	1,5	2	2,5
b) Anual (contribuinte avulso)	18	24	30
4) Coleta de lixo social e ou imóvel até 50 m² de área construída e conjugados			
a) Mensal	0,625	0,75	1
b) Anual (contribuinte avulso)	7,5	9	12
5) Coleta de lixo de terrenos não edificadas e de unidades autônomas conjugadas acima de 4 unidades (por unidades)			
b) Anual (contribuinte avulso)	6	7,5	9

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800

Fiscal de Contrato

DECRETO N° 128, DE 12 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES DE IMÓVEIS DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Irineu Marcos Parmeggiani, Prefeito do Município de Campos de Júlio, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da cobrança taxa de coleta de resíduos sólidos do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 303, 304 e 305, da Lei Complementar n° 009, de 06 de dezembro de 2022, que instituiu o Código Tributário Municipal;

DECRETA

Art. 1° Este Decreto regulamenta a cobrança de taxa de coleta de resíduos sólidos, observadas as normas emanadas da Lei Orgânica e do Código Tributário Municipal de Campos de Júlio.

Art. 2° A taxa de coleta de resíduos sólidos, tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço de coleta, remoção e destinação de lixo, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 3° O sujeito passivo da taxa de coleta de resíduos sólidos é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, abrangido pelo serviço de coleta, remoção e destinação de lixo.

Art. 4° A taxa terá o valor aplicado de forma progressiva nos termos do Anexo XIII da Lei Complementar n° 009, de 06 de dezembro de 2022, que acompanha este decreto.

Art. 5° O lançamento e recolhimento da taxa de coleta de resíduos sólidos serão efetuadas juntamente com a Fatura de Água, ou Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para pagamento do vencimento em parcela única, aplicando-se as normas relativas a este tributo.

§ 1° Para os imóveis que não possuam serviço de água e esgoto a Administração Pública Municipal poderá lançar a cobrança da taxa em conjunto ao boleto de arrecadação do IPTU, passando o lançamento a ser realizado anualmente.

§ 2° Nos casos em que os imóveis em condomínio possuem um único medidor de água, poderá ser atribuído a cobrança da taxa das várias unidades autônomas de forma consolidada dentro da mesma fatura.

Art. 6° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos de Júlio, 12 de junho de 2023.

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

Anexo XIII da Lei Complementar n° 009, de 06 de dezembro de 2022

Valores da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos

	2023	2024	2025
	(em UFM)	(em UFM)	(em UFM)
1) Coleta de lixo domiciliar			
a) Mensal	1	1,25	1,4
b) Anual (contribuinte avulso)	12	15	16,8
2) Coleta de lixo não residencial			
2.1) Pequena até 20 Kg por vez ou imóvel até 200 m2 de área construída			
a) Mensal	1	1,25	1,4
b) Anual (contribuinte avulso)	12	15	16,8
2.2) Média entre 20 e 80 Kg por vez ou imóvel até 500 m2 de área construída			
a) Mensal	1,2	1,5	1,75
b) Anual (contribuinte avulso)	14,4	18	21
2.3) Grande acima de 80 Kg por vez ou imóvel acima de 500 m2 de área construída			
a) Mensal	1,5	2	2,5
b) Anual (contribuinte avulso)	18	24	30
4) Coleta de lixo social e ou imóvel até 50 m2 de área construída e conjugados			
a) Mensal	0,625	0,75	1
b) Anual (contribuinte avulso)	7,5	9	12
5) Coleta de lixo de terrenos não edificados e de unidades autônomas conjugadas acima de 4 unidades (por unidades)			
b) Anual (contribuinte avulso)	6	7,5	9

PORTARIA N° 122, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE OUVIDOR.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe

confere o artigo 75, I da Lei Complementar n°. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO a classificação em primeiro lugar do candidato mencionado no artigo primeiro no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital n°